



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Litoral Norte de São Paulo
LEI NÚMERO 1039 DE 29 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre a elevação do limite de suplementação constante da Lei de Orçamento.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 4º, alínea b da lei nº 1015 de 18.02.89, passa a vigorar com a seguinte redação:

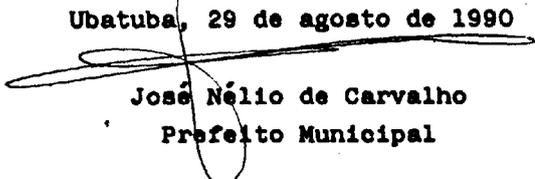
"Artigo 4º -

a) -

b) - Proceder abertura de Créditos Suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do valor total da Despesa fixada nesta Lei, nos termos do artigo 7º e com os recursos previstos no inciso II, do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64".

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.90, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 29 de agosto de 1990


José Nélio de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração.